## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## Nº 09/2015

TERMO de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A Prefeitura Municipal de CORONEL FREITAS (GR CHAPECÓ) E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÁS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

**CONTRATANTE** : A **Prefeitura Municipal de CORONEL FREITAS,** com sede na Avenida Santa Catarina, 1022, CEP: 89.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado por seu prefeito municipal – Sr. **CESAR LUIS MARTINELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Zenaide Bertasso, no município de Coronel Freitas – SC, CEP 89840-000, portador do CPF nº. 729.800.529-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA:** **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0004-05, com endereço à Servidão Ferdinando Tusset, SN – Bairro São Cristóvão, CEP: 89.801-970 Chapecó – SC, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da **Epagri**, pelo Gerente Regional da Epagri de Chapecó – **Clair Lorenzet, CPF nº 251.101.529-34, RG nº 12R.615.015** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, arts. 1º, 25, “*caput”*; 54 e 55; apresentando origem na negociação entre as partes.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho - PAT.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho – PAT;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE;**
8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,

2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA ao Escritório Municipal, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Agricultura, durante as oito horas de trabalho/dia – 40 horas semanais, em todos os meses do ano, de acordo com Contrato de Trabalho em vigor.

1. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
2. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
3. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

# CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em 2**º de janeiro até 31 de dezembro/2015**,facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, corrigido pelo INPC anual, com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R$ R$ 31.048,32 (Trinta e um mil e quarenta e oito reais)**, divididos em 8 (oito)parcelas iguais de **R$ 3.881,04 (Três mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos), a serem repassadas no período de março a outubro de 2015.**

**Parágrafo Único**: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal

# CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal será repassado pela CONTRATANTE/MUNICÍPIO a Gerência Regional da Epagri de Chapecó, mediante apresentação de NF, a ser emitida até o 5º dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único**: A quitação se dará pelo pagamento do Boleto Bancário na conta corrente nº 949.001-9, Agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.  O vencimento das parcelas será de até 30 dias da data de emissão da NF.

# CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A Epagri prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

**Parágrafo Único:** A Epagri se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

# CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

**Parágrafo Único:** A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à **Prefeitura Municipal** sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Coronel Freitas - SC, 05 de fevereiro 2015.

CESAR LUIS MARTINELLI

Prefeito Municipal em Exercício

Clair Lorenzet

Gerente Regional Epagri

Testemunhas:

Flávia Rolim de Moura Priscila Stanga

CPF: 074.954.869-02 CPF: 066.146.999-97